

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULE -----

----- ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 12/86 -----

---- JOSE ANTONIO GUERREIRO CAVACO, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de Licença que assino e faço autenticar à LUSOTUR Sociedade Financeira de Turismo, SARL, com sede em Lisboa na Rua Tomás Ribeiro, número cinquenta, segundo andar, a quem foi autorizado em reunião desta Câmara Municipal realizada em oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, o loteamento da Zona TR, do Sector 2, em Vilamoura, freguesia de Quarteira, deste Concelho, a qual está inscrita na matriz predial rústica sob o artigo número quatrocentos e dois e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número vinte e dois mil novecentos noventa e nove, a folhas cento oitenta e duas, verso, do Livro B. barra, cinquenta e oito, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovados na reunião desta Câmara Municipal realizada em vinte nove de Julho de mil novecentos oitenta e seis. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, a requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Planta de loteamento; -----

----- b) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- c) - Estudo económico. -----

--- Foi presente a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de trinta e sete milhões de escudos, mediante garantia bancária prestada pelo Banco Português do Atlântico, EP, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta a baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

--- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescri-

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de seis meses a contar da data do presente Alvará, sendo o prazo para a sua completa execução de dois anos, prorrogável por seis meses; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 14 400 m². -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



---- Da concessão do presente Alvará vai ser dada imediata publicida de nos termos e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título à requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

--- Paços do Concelho de Loulé, 30 de Setembro de 1986 -----

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 3, folhas 33/V n.º 116.

A ASSESSORA AUTÁRQUICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO,

Maria da Conceição Coelho Oliveira e Sousa